

EMPRESAS

Constituição de Associação n.º 70/2006 de 16 de Janeiro de 2006

GRUPO DE TEATRO CARROCEL

Certifico que a presente cópia composta por nove folhas, foi extraída da escritura lavrada de fls. 97 a fls. 98 e documento complementar do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-E.

No dia 5 de Dezembro de 2005, perante mim, Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota, notária com Cartório Notarial sito na Rua da Conceição, 8, r/c, na cidade da Horta, compareceram:

Vítor Rui Ramalho Bettencourt Dores, casado, natural da freguesia e concelho de Santa Cruz da Graciosa e residente na Rua Cônsul Dabney, bungalow 5, nesta cidade da Horta.

Teresa Maria Torcato Barradas, solteira, maior, natural da freguesia de São João, concelho de Abrantes e residente na Ladeira do Relógio, 11, nesta cidade.

Carla Fernanda Capela Rebelo Pinheiro, casada, natural da freguesia da Matriz, desta cidade, onde reside, na Rua Ilha de São Luís, Bloco D, 4.

Suzete Alexandra Andrade Saraiva, solteira, maior, natural da freguesia da Matriz e residente na freguesia das Angústias, ambas desta cidade, no Bairro Fundo do Fomento da Habitação, 19, 1.º.

Manuel Maria Carvalho Aguiar, casado, natural da freguesia de Lajes, concelho de Praia da Vitória e residente na Rua Dr. Neves, 1-B, nesta cidade.

Roberto Fernandes da Silva Serpa, casado, natural da freguesia da Matriz, residente na das Angústias, ambas desta cidade, na Rua Teófilo Ferreira Garcia, 2.

Nuno Miguel Pinheiro Guerra Fraião, solteiro, maior, natural da freguesia de Nossa Senhora da Conceição, concelho de Angra do Heroísmo, residente na Rua Ilha do Faial, 4, nesta cidade.

Sérgio Luís dos Santos Paixão, casado, natural da freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa e residente na Rua Professor Júlio Andrade, nesta cidade.

Rui Manuel da Costa Simões Pinto, casado, natural e residente na mencionada freguesia da Matriz, na Rua Tenente Aragão, 5.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Por todos foi dito:

Que, pela presente escritura, constituem uma associação denominada GRUPO DE TEATRO CARROCEL, com sede na Rua Professor Júlio de Andrade, 25, na cidade da Horta, com identificação de pessoa colectiva provisório n.º 512093369, a qual tem por objecto a produção e realização de espectáculos teatrais e cinematográficos, promoção de intercâmbios com outros grupos a nível regional, nacional e internacional e promoção da formação teatral.

Que esta associação se vai reger pelos estatutos constantes de um documento complementar, parte integrante desta escritura, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 64.º do código do Notariado, tendo os outorgante declarado que têm perfeito conhecimento do seu conteúdo pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo:

O referido documento complementar.

Exibiram:

Certificado de admissibilidade da denominação adoptada emitido pelo registo nacional de pessoas colectivas em 16 de Novembro último.

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo em voz alta na presença simultânea dos outorgantes.

Vítor Rui Ramalho Bettencourt Dores – Teresa Maria Torcado Barradas – Carla Fernanda Capelo Rebelo Pinheiro – Suzete Alexandra Andrade Saraiva – Manuel Maria Carvalho Aguiar – Roberto Fernandes da Silva Serpa – Nuno Miguel Pinheiro Gerra Fraião – Sérgio Luís dos Santos Paixão – Rui Manuel da Costa Simões Pinto. – A Notária, Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Denominação, sede e objectivos

Artigo 1.º

Denominação

Nos termos da lei e nos presentes estatutos, é constituída por termo indeterminado e a contar da presente data, uma associação cultural sem fins lucrativos denominada GRUPO DE TEATRO CARROCEL.

Artigo 2.º

Sede

O Grupo de Teatro Carrocel terá a sua sede na Rua Professor Júlio de Andrade, 25 – 9900 Horta.

Artigo 3.º

Objecto

O Grupo de Teatro Carrocel tem como objectivos: produção e realização de espectáculos teatrais e cinematográficos, promoção de intercâmbios com outros grupos a nível regional, nacional e internacional, promoção da formação teatral.

CAPÍTULO II

Dos associados, seus direitos e deveres

Artigo 4.º

Associados

Podem ser associados as pessoas individuais e colectivas interessadas nas artes de expressão dramática.

Artigo 5.º

Sócios efectivos

São sócios efectivos as pessoas singulares ou colectivas que satisfaçam as seguintes condições:

a) Apresentem à direcção uma proposta escrita, subscrita pelo interessado e por dois sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 6.º

Sócios honorários

1 - São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas merecedoras desta distinção pelos serviços prestados à associação e que satisfaçam as seguintes condições:

- a) Sejam propostos pela direcção à assembleia geral;
- b) Sejam propostos por qualquer sócio efectivo à assembleia geral.

2 - Adquirem a qualidade de sócio honorário os associados que obtenham a aprovação em assembleia geral por quatro quintos dos sócios presentes.

Artigo 7.º

Perda da qualidade de associado

Perde-se a qualidade de associado quando:

1- O interessado em pleno gozo dos seus direitos, comunicar por escrito à direcção que não deseja continuar como associado.

2 - O associado que venha a incorrer em faltas que obriguem a direcção a propor à assembleia geral a exclusão de sócio.

3 - O associado que não satisfaça o pagamento de quotas ou jóias quando devida.

Artigo 8.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados designadamente:

- a) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral;
- b) Elegerem e serem eleitos para os órgãos sociais;
- c) Participar nas iniciativas da associação;
- d) Propor sócios efectivos e honorários.

Artigo 9.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados, nomeadamente:

- a) Pagar nos termos regulamentares a jóia de admissão;
- b) Pagar a quota estabelecida;
- c) Contribuir para a realização dos fins do Grupo de Teatro Carrocel, de harmonia com as deliberações dos seus órgãos representativos;
- d) Comparecer às reuniões da assembleia geral;
- e) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para que sejam eleitos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos associativos

Secção I

Artigo 10.º

Órgãos associativos

São órgãos associativos do Grupo de Teatro Carrocel a assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 11.º

Das eleições e da duração do mandato

1 - A eleição dos órgãos deverá realizar-se na 2.^a quinzena de Setembro e a duração de mandato é de três anos.

a) Quando as eleições não possam ser realizadas dentro daquele prazo, considera-se prorrogado o mandato anterior até à posse dos novos órgãos sociais.

2 - Qualquer associado no pleno gozo dos seus direitos estatutários pode ser reeleito para os órgãos associativos.

Secção II

Da assembleia geral

Artigo 12.º

Assembleia geral

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários e será dirigida pela respectiva mesa. A mesa da assembleia geral será composta por um presidente e dois secretários.

Artigo 13.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral deliberar sobre todas as matérias não reservadas aos restantes órgãos da associação, designadamente:

a) Aprovar os regulamentos internos, alterá-los ou substituí-los, por maioria qualificada de dois terços;

b) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal;

c) Eleger comissões específicas, por prazos certos e prorrogáveis para o tratamento de matérias determinadas;

d) Aprovar os planos de actividade de cada gerência e suas alterações, por um lado, e por outro os seus orçamentos e contas;

e) Autorizar ou rectificar a negociação de protocolos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas, e aprová-los;

f) Ratificar pela direcção pessoas para exercerem funções ou tarefas;

g) Deliberar, por maioria qualificada de quatro quintos dos presentes, a nomeação de sócios honorários;

h) Deliberar, por maioria qualificada de três quartos de todos os associados, em assembleia geral que reúna quatro quintos, a dissolução da associação;

- i) Exclusão de associados;
- j) Deliberar sobre a admissão de sócios efectivos, recusados pela direcção.

Artigo 14.º

Reuniões ordinárias e extraordinárias

1 - A assembleia geral reunirá ordinariamente duas vezes em cada ano, uma durante o 1.º trimestre, para discussão e votação do relatório e contas da gerência do ano anterior e parecer dado sobre as mesmas pelo conselho fiscal e outra no último trimestre, para apreciar e votar o orçamento e plano de actividades para o exercício seguinte.

2 - A assembleia geral reunirá trienalmente na 2.ª quinzena do mês de Setembro, para a eleição dos órgãos associativos, conforme o disposto no artigo 10.º.

3 - A assembleia geral reunirá extraordinariamente, para deliberar sobre a alteração dos estatutos nos termos do artigo 23.º.

Artigo 15.º

Convocação

1 - A assembleia geral é convocada por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias; no aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.

2 - É nula a deliberação tomada sobre objecto estranho à ordem de trabalhos, a não ser aprovado por maioria qualificada dos associados presentes.

Artigo 16.º

Condições para que ocorram reuniões

1 - Considera-se legalmente constituída a assembleia geral desde que estejam presentes à hora marcada metade dos associados com direito a voto.

2 - Se à hora marcada não se verificar as presenças previstas no número anterior, a assembleia geral reunirá com qualquer número de associados, meia hora depois.

Artigo 17.º

Funcionamento

1 - A orientação dos trabalhos das reuniões e a elaboração das respectivas actas compete à mesa da assembleia geral.

2 - Cada associado terá um só voto que poderá ser exercido por correspondência ou por representação nos termos legalmente estabelecidos.

3 - Salvo disposição em contrário as deliberações serão tomadas por maioria de votos presentes.

Secção III

Da direcção

Artigo 18.º

Composição da direcção

A direcção será composta por três associados: um presidente, um secretário e um tesoureiro.

Artigo 19.º

Competências da direcção

Compete à direcção dirigir e administrar o Grupo de Teatro Carrocel, designadamente:

- a) Executar as deliberações da assembleia geral;
- b) Promover todas as actividades tendentes à prossecução dos objectivos do Grupo de Teatro Carrocel;
- c) Organizar planos de actividades, orçamentos, relatórios e contas de gerência;
- d) Elaborar os regulamentos internos do Grupo de Teatro Carrocel;
- e) Negociar protocolos de colaboração com outras entidades públicas ou privadas;
- f) Velar pela organização e funcionamento dos serviços associados, incluindo, o que carece de posterior ratificação pela assembleia geral, a contratação de pessoas ou entidades para o exercício de tarefas ou funções;
- g) Representar o Grupo de Teatro Carrocel em juízo ou fora dele;
- h) Deliberar a adesão de outras pessoas colectivas com objectivos afins;
- i) Admitir sócios efectivos;
- j) A direcção perde as suas competências se não cumprir o presente estatuto;
- l) A direcção pode ser destituída em assembleia geral por voto de censura aprovado por maioria simples dos associados presentes.

Artigo 20.º

Funcionamento

A direcção deverá reunir, pelo menos, uma vez de dois em dois meses:

a) Para obrigar a associação em todos os actos e contratos é necessária a assinatura de dois membros da direcção.

Secção IV

Do conselho fiscal

Artigo 21.º

Composição e reuniões

O conselho fiscal será composto por três membros, sendo um presidente, um secretário e um relator.

a) O conselho fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez em cada semestre e extraordinariamente sempre que o seu presidente o convoque.

Artigo 22.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

- a) Emitir parecer sobre as contas de gerência que lhe sejam apresentadas pela direcção;
- b) Examinar a escrita da associação pelo menos uma vez por semestre a contar da data de tomada de posse da direcção;
- c) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pela direcção;
- d) Convocação e funcionamento da direcção e do conselho fiscal de acordo com o artigo 171.º do código civil.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

Artigo 23.º

Receitas

Constituem receitas da associação:

- a) As receitas próprias das actividades levadas a cabo pela associação;
- b) Os subsídios, doações, heranças e legados que lhe venham a ser atribuídos;
- c) Receitas de publicidade, cursos, festivais ou quaisquer outras manifestações culturais desenvolvidas pela associação;
- d) Os juros de fundos capitalizados;
- e) Quaisquer outras receitas que legalmente lhe venham a ser atribuídas ou que a direcção crie nos limites da sua competência;

f) O produto das quotas devidas pelos associados;

g) Os associados concorrem para o património social através do pagamento de uma jóia.

Vítor Rui Ramalho Bettencourt Dores – Teresa Maria Torcado Barradas – Carla Fernanda Capelo Rebelo Pinheiro – Suzete Alexandra Andrade Saraiva – Manuel Maria Carvalho Aguiar – Roberto Fernandes da Silva Serpa – Nuno Miguel Pinheiro Gerra Fraião – Sérgio Luís dos Santos Paixão – Rui Manuel da Costa Simões Pinto.

Cartório Notarial da Horta, 5 de Dezembro de 2005. – A Notária, *Lic. Maria do Céu Prieto da Rocha Peixoto Decq Mota.*